

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Procuradoria Jurídica do Município de Madalena

- Art. 4° O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.
- Art. 5° Os subsídios de que tratam esta Lei, poderão ser revistos, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizadas na sua data base, para correção de índices inflacionários.
- Art. 6° Os subsídios de que trata este Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.
- Art. 7° Os pagamentos instituídos por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.
 - Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, aos 28 de julho de 2016.

ZARLUL KALIL FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA